



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CMMMPV 1295/2025
(à MPV 1295/2025)**

Inclua-se onde couber, na MPV nº 1295, de 2025:

Art. XX. A União poderá deduzir, do valor das parcelas vincendas dos contratos de dívida de ente federado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 para execução de obras de responsabilidade da União, com celebração de aditivo contratual, mediante certificação do valor transferido pelo interessado e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.

Parágrafo único. A baixa do ativo da União em decorrência da dedução de que trata o caput deste artigo será feita independentemente de prévia dotação orçamentária, e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda insere no escopo da Medida Provisória nº 1295, de 2025, que trata do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, a possibilidade de que durante a renegociação das dívidas dos Estados, seja permitido que os Estados, Municípios e o Distrito Federal (entes federados) que tenham aplicado recursos próprios para incrementar importantes obras para infraestrutura nacional de responsabilidade do governo federal, possam abater esses valores do montante de suas dívidas.



É inegável o suporte prestado pelo governo central na consolidação e reescalonamento dos compromissos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando-os de meios para mais bem conduzir os interesses regionais e locais. Entretanto, ao enfrentar os desafios de desenvolvimento endógeno às suas áreas de influência, os entes subnacionais se veem compelidos a intervir mesmo em áreas de competência da União, e sobre patrimônio de jurisdição e gestão desta.

Quando um ente federado prioriza aportar recursos seus para “reforçar” a execução de obras federais – conduzidas pelo próprio governo federal – pactuando forma de cooperação, é justo que os valores aportados sejam abatidos dos compromissos da unidade federada com a União.

É o caso de Santa Catarina. Para agilizar obras federais vitais para o estado, que estão sendo realizadas em ritmo insatisfatório, o Governo de Santa Catarina pactuou com o Ministério de Infraestrutura o aporte de R\$ 465 milhões para que o DNIT aplique esses valores – fruto da poupança do ente federado – em obras federais. São R\$ 300 milhões para custear as obras na BR-470, R\$ 100 milhões para a BR-163, R\$ 50 milhões aportados na BR280 e o valor remanescente de R\$ 15 milhões na BR-285.

Todos sabemos que o governo federal vive momentos de aperto orçamentário, especialmente no concernente a recursos para obras federais que requerem dotações próprias. Quando um ente federado prioriza aportar recursos seus para “reforçar” a execução de obras federais – conduzidas pelo próprio governo federal – pactuando forma de cooperação, é justo que os valores aportados sejam abatidos dos compromissos da unidade federada com a União no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) e demais créditos possíveis de compensação.

Ora, seria descabido que uma unidade da federação contribuísse com recursos financeiros para a União investir e não abatesse esses valores do montante da sua dívida com a própria União.

Diante do exposto, encarecemos o apoio dos nobres parlamentares para aprovarmos a presente emenda.



Sala da comissão, 16 de abril de 2025.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**